

## APRECIÇÃO PÚBLICA

**Diploma:**

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.ª)

**Identificação do sujeito ou entidade**

SUBCOMISSÃO DE TRABALHADORES DO POC – ENTRONCAMENTO DA EMEF – EMPRESA  
DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO FERROVIÁRIO – S.A.

**Morada ou Sede:**

RUA DE D. AFONSO HENRIQUES – APARTADO 166

**Local** ENTRONCAMENTO

**Código Postal** 2334-909 ENTRONCAMENTO

**Endereço Electrónico** ct@emef.pt

**Contributo:**

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

**Data** 16 de Março de 2012

**Assinatura** João Francisco Ascensão Trigo  
Vitor Manuel Garais Cardoso  
Rogério Manuel Rodrigues Freitas

## ABAIXO-ASSINADO

### **Não ao pacote de exploração e empobrecimento**

Os trabalhadores abaixo-assinados, tomam posição contra o pacote de alterações à legislação laboral, apresentado pelo Governo e consubstanciado na proposta 46/XII da Assembleia da República.

**Esta proposta é claramente inconstitucional** porque pretende, designadamente:

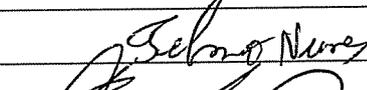
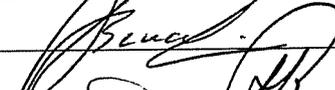
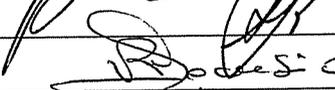
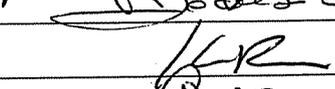
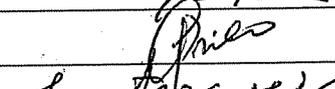
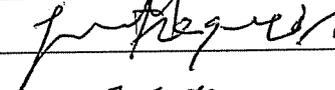
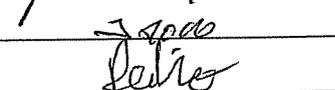
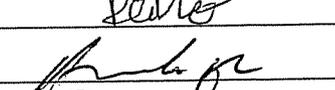
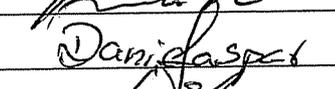
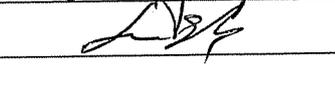
- Reduzir o pagamento do trabalho suplementar para metade;
- Eliminar Quatro feriados e três dias de férias;
- Impor o banco de horas, à margem da contratação colectiva, traduzido no aumento do horário para 50 horas semanais;
- Facilitar os despedimentos e reduzir as indemnizações;
- Facilitar o recurso dos patrões ao lay-off;
- Retirar eficácia à contratação colectiva;
- Colocar os trabalhadores na dependência do poder patronal absoluto e discricionário.

**Esta proposta, à semelhança de outras anteriormente verificadas, não contribui nem para aumentar a competitividade e, muito menos, a produtividade. Pelo contrário, tem como único objectivo aumentar a exploração e colocar os trabalhadores na total dependência do poder absoluto e discricionário do patronato.**

Assim, os trabalhadores, abaixo-assinados, da empresa

Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário

- ▶ **Rejeitam integralmente a presente proposta de Lei** e apelam aos grupos parlamentares que impeçam a aprovação de mais este retrocesso civilizacional, votando contra.
- ▶ **Manifestam o compromisso de participar e apoiar a Greve Geral** e todas as formas de luta que forem necessárias para direitos e a dignidade de quem trabalha.

Nome	Assinatura
Belmo Duarte Carvalho Nunes	
Nuno Manuel Semedo Branco da Silva	
António Manuel Ferreira Rodrigues	
Vitor Peixeiro Jacinto	
José Manuel Cunha Gomes Silva	
Bernardo Manuel Martins Pinho	
José da Silva Tavares Sequeira	
José Manuel Hócio	
Pedro Jorge Neves Martins	
António Filipe dos Reis Alves AL	
Daniel Ferreira Gaspar	
Luís dos Santos Faustino	

## ABAIXO-ASSINADO

### **Não ao pacote de exploração e empobrecimento**

Os trabalhadores abaixo-assinados, tomam posição contra o pacote de alterações à legislação laboral, apresentado pelo Governo e consubstanciado na proposta 46/XII da Assembleia da República.

**Esta proposta é claramente inconstitucional** porque pretende, designadamente:

- Reduzir o pagamento do trabalho suplementar para metade;
- Eliminar Quatro feriados e três dias de férias;
- Impor o banco de horas, à margem da contratação colectiva, traduzido no aumento do horário para 50 horas semanais;
- Facilitar os despedimentos e reduzir as indemnizações;
- Facilitar o recurso dos patrões ao lay-off;
- Retirar eficácia à contratação colectiva;
- Colocar os trabalhadores na dependência do poder patronal absoluto e discricionário.

**Esta proposta, à semelhança de outras anteriormente verificadas, não contribui nem para aumentar a competitividade e, muito menos, a produtividade. Pelo contrário, tem como único objectivo aumentar a exploração e colocar os trabalhadores na total dependência do poder absoluto e discricionário do patronato.**

Assim, os trabalhadores, abaixo-assinados, da empresa

- ▶ **Rejeitam integralmente a presente proposta de Lei** e apelam aos grupos parlamentares que impeçam a aprovação de mais este retrocesso civilizacional, votando contra.
- ▶ **Manifestam o compromisso de participar e apoiar a Greve Geral** e todas as formas de luta que forem necessárias para direitos e a dignidade de quem trabalha.

Nome	Assinatura
José Pedro Borges Soares	José Soares
Bruno Manuel Lopes Soares	B.S.
Joaquim de Jesus Fato	J.F.
Joaquim Redondo & Morteiros	J.R.
MANUEL FRANCISCO OLIVEIRA FERREIRA	Manuel Francisco Oliveira Ferreira
João Carlos Assunção Freitas Santos	João Carlos Freitas
LUIS MIGUEL CONCEIÇÃO METO	Luis Miguel C. Neto
Manuel Luís Rodrigues Gato	Manuel Gato
Rui Manuel Silva Serrano	Serrano
MANOEL LUIZ CARACIA-NICOLAN	M. Nicolán
Carlos Rodriguez Veiros	C. Veiros
Ricardo Manuel Gonçalves Alves Lima	Ricardo Lima



## ABAIXO-ASSINADO

### Não ao pacote de exploração e empobrecimento

Os trabalhadores abaixo-assinados, tomam posição contra o pacote de alterações à legislação laboral, apresentado pelo Governo e consubstanciado na proposta 46/XII da Assembleia da República.

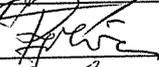
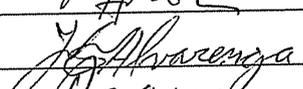
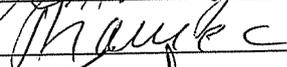
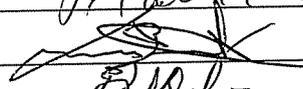
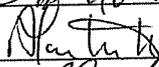
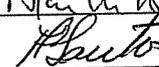
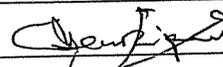
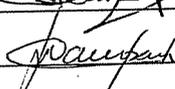
**Esta proposta é claramente inconstitucional** porque pretende, designadamente:

- Reduzir o pagamento do trabalho suplementar para metade;
- Eliminar Quatro feriados e três dias de férias;
- Impor o banco de horas, à margem da contratação colectiva, traduzido no aumento do horário para 50 horas semanais;
- Facilitar os despedimentos e reduzir as indemnizações;
- Facilitar o recurso dos patrões ao lay-off;
- Retirar eficácia à contratação colectiva;
- Colocar os trabalhadores na dependência do poder patronal absoluto e discricionário.

**Esta proposta, à semelhança de outras anteriormente verificadas, não contribui nem para aumentar a competitividade e, muito menos, a produtividade. Pelo contrário, tem como único objectivo aumentar a exploração e colocar os trabalhadores na total dependência do poder absoluto e discricionário do patronato.**

Assim, os trabalhadores, abaixo-assinados, da empresa \_\_\_\_\_,

- ▶ **Rejeitam integralmente a presente proposta de Lei e apelam aos grupos parlamentares que impeçam a aprovação de mais este retrocesso civilizacional, votando contra.**
- ▶ **Manifestam o compromisso de participar e apoiar a Greve Geral e todas as formas de luta que forem necessárias para direitos e a dignidade de quem trabalha.**

Nome	Assinatura
José Maria Alves Jorna	
José A. SALDANHA GASALHO	
Paulo Jorge Alves Maca	
José Luís Loureiro Alvaranga	
Poçunni Pedro Moure	
Luís Miguel Lopes Basto	
Bernardino Mendes da Silva	
Alfredo Manuel Filipe Martins	
Alexandre Filipe Mendes Santos	
Carlos Manuel Silva Henriques	
José Maria Laranjeira Campanhã	

## ABAIXO-ASSINADO

### **Não ao pacote de exploração e empobrecimento**

Os trabalhadores abaixo-assinados, tomam posição contra o pacote de alterações à legislação laboral, apresentado pelo Governo e consubstanciado na proposta 46/XII da Assembleia da República.

**Esta proposta é claramente inconstitucional** porque pretende, designadamente:

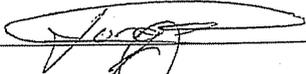
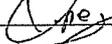
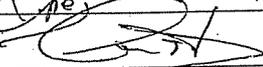
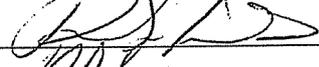
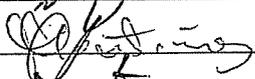
- Reduzir o pagamento do trabalho suplementar para metade;
- Eliminar Quatro feriados e três dias de férias;
- Impor o banco de horas, à margem da contratação colectiva, traduzido no aumento do horário para 50 horas semanais;
- Facilitar os despedimentos e reduzir as indemnizações;
- Facilitar o recurso dos patrões ao lay-off;
- Retirar eficácia à contratação colectiva;
- Colocar os trabalhadores na dependência do poder patronal absoluto e discricionário.

**Esta proposta, à semelhança de outras anteriormente verificadas, não contribui nem para aumentar a competitividade e, muito menos, a produtividade. Pelo contrário, tem como único objectivo aumentar a exploração e colocar os trabalhadores na total dependência do poder absoluto e discricionário do patronato.**

Assim, os trabalhadores, abaixo-assinados, da empresa \_\_\_\_\_,

- ▶ **Rejeitam integralmente a presente proposta de Lei** e apelam aos grupos parlamentares que impeçam a aprovação de mais este retrocesso civilizacional, votando contra.
- ▶ **Manifestam o compromisso de participar e apoiar a Greve Geral** e todas as formas de luta que forem necessárias para direitos e a dignidade de quem trabalha.

Nome	Assinatura
Rui Filipe Pinto Sobrinho	Rui Filipe
Paulo Manuel Alves Soares	Paulo
Bruno Carlos Lopes Fernandes dos Santos	Bruno
Cristóvão Manuel Ferreira Guerra	Cristóvão
João Ventura Pereira Bot	João
António Rosa Figueira Branco	António
Luís Filipe Teixeira Martins	Luís
Alfredo Eduardo Pestana Naced	Alfredo
Paulo Manuel Jesus da Silva Sousa	Paulo
João Manuel Soares Silva	João
Yose João da Silva Matias	Yose
Paulo Jorge Ribeiro Sousa	Paulo

Nome	Assinatura
João Filipe Pereira Jorge	
Gilos Miguel Figueiredo Lopes	
<del>Luís Carlos Pereira</del>	<del></del>
Manuel António Pereira	
NUNO FILIPE O.G. LOPES	NUNO LOPES
Bruno Miguel Bragança Valente	Valente
Mário Augusto Ferragães	
João Filipe Ferreira Almeida	João Almeida
Pedro Miguel Augusta Lourenço	Lourenço
Mário de Jesus Soares	
António Domingos Pereira Alves	Alves
Luís Estrela Raimundo Maia	Maia
Tiago Manuel Carvalho Louçã	Louçã
Rosário Manuel Pereira de Sousa	
Abílio Alexandre Namunari	
João Manuel S. Pereira	Pereira
José António B.P. Pereira	Pereira
Fernando Gonem Marques	Marques
Manuel António do P. Quintão	Quintão
Diana Maria Salvação Raposo	Raposo
Manuel Carlos Reis	
José Carlos Monteiro	
António José Sousa Santos	Santos
Vitor Manuel Queiroz Lima	Lima
José António Santos Soares	Soares
Mário José Lopes Fernandes	Fernandes

## ABAIXO-ASSINADO

### **Não ao pacote de exploração e empobrecimento**

Os trabalhadores abaixo-assinados, tomam posição contra o pacote de alterações à legislação laboral, apresentado pelo Governo e consubstanciado na proposta 46/XII da Assembleia da República.

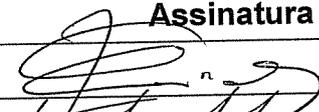
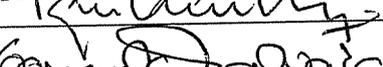
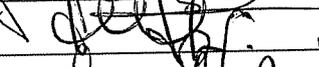
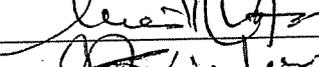
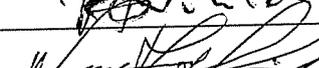
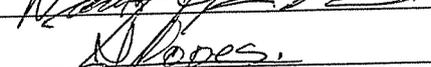
**Esta proposta é claramente inconstitucional** porque pretende, designadamente:

- Reduzir o pagamento do trabalho suplementar para metade;
- Eliminar Quatro feriados e três dias de férias;
- Impor o banco de horas, à margem da contratação colectiva, traduzido no aumento do horário para 50 horas semanais;
- Facilitar os despedimentos e reduzir as indemnizações;
- Facilitar o recurso dos patrões ao lay-off;
- Retirar eficácia à contratação colectiva;
- Colocar os trabalhadores na dependência do poder patronal absoluto e discricionário.

**Esta proposta, à semelhança de outras anteriormente verificadas, não contribui nem para aumentar a competitividade e, muito menos, a produtividade.** Pelo contrário, tem como único objectivo aumentar a exploração e colocar os trabalhadores na total dependência do poder absoluto e discricionário do patronato.

Assim, os trabalhadores, abaixo-assinados, da empresa

- ▶ **Rejeitam integralmente a presente proposta de Lei** e apelam aos grupos parlamentares que impeçam a aprovação de mais este retrocesso civilizacional, votando contra.
- ▶ **Manifestam o compromisso de participar e apoiar a Greve Geral** e todas as formas de luta que forem necessárias para direitos e a dignidade de quem trabalha.

Nome	Assinatura
Joaquim José Alves Emídio	
Paulo Manuel Matos Marques	
Rui Inácio - Rui Alves Pereira	
Gonçalo Filipe Fenteira Salvador	
João Manuel Vilela Buiçide	
Mário Dias da Silva	
Luís Filipe Rodrigues Lopes	
José Agostinho Sora N. Itobor	
Nuno Miguel Silva Dias	
George Rui Costa Lopes	
Luís Fernando de Sousa Simão	
Paulo Jorge Lacerda Mendes	

Nome	Assinatura
Luis Carlos de Noroña Vidalte	
Nuno Jorge Lopes Lata	
José Manuel Alves Lima	
VICTORIANO NATOS F. NESSIA	
António Augusto Sousa Silva	
José Manuel R. Fernandes	3807
José Manuel Ferreira Santos	2123
Nuno António Duarte Vieira	
Félix Tires Marques	Felix Tires Marques
Nuno José Pascoal Lopes	
António Manuel Amalário	
Volante Jorge Almeida	
Fernando António Tomás Lata	F-L
Luís Miguel Martins Nunes	
Luís Sebastião Loureiro	
Carlos José Fernandes Delgado	Delgado
Pedro Miguel Vieira Inácio	Pedro
Paulo Jorge Coração Coimbra	
António Ferreira Figueira	
Jorge Simões Antunes	Jorge

## ABAIXO-ASSINADO

### Não ao pacote de exploração e empobrecimento

Os trabalhadores abaixo-assinados, tomam posição contra o pacote de alterações à legislação laboral, apresentado pelo Governo e consubstanciado na proposta 46/XII da Assembleia da República.

**Esta proposta é claramente inconstitucional** porque pretende, designadamente:

- Reduzir o pagamento do trabalho suplementar para metade;
- Eliminar Quatro feriados e três dias de férias;
- Impor o banco de horas, à margem da contratação colectiva, traduzido no aumento do horário para 50 horas semanais;
- Facilitar os despedimentos e reduzir as indemnizações;
- Facilitar o recurso dos patrões ao lay-off;
- Retirar eficácia à contratação colectiva;
- Colocar os trabalhadores na dependência do poder patronal absoluto e discricionário.

**Esta proposta, à semelhança de outras anteriormente verificadas, não contribui nem para aumentar a competitividade e, muito menos, a produtividade. Pelo contrário, tem como único objectivo aumentar a exploração e colocar os trabalhadores na total dependência do poder absoluto e discricionário do patronato.**

Assim, os trabalhadores, abaixo-assinados, da empresa \_\_\_\_\_,

- ▶ **Rejeitam integralmente a presente proposta de Lei** e apelam aos grupos parlamentares que impeçam a aprovação de mais este retrocesso civilizacional, votando contra.
- ▶ **Manifestam o compromisso de participar e apoiar a Greve Geral** e todas as formas de luta que forem necessárias para direitos e a dignidade de quem trabalha.

Nome	Assinatura
Manuel António Filipe Marques Borges	[Assinatura]
Fernando Manuel Gonçalves Soares	[Assinatura]
Jose Luis MANOEL CASALINO	[Assinatura]
Melio Jose Sousa Rocha Rodrigues	[Assinatura]
Antonio Manuel Triunfo de Oliveira	[Assinatura]
Vasco Manuel Pires Reis	[Assinatura]
Jamuel Costa Bomto	[Assinatura]
Pedro Luis Guerra Pereira	[Assinatura]
Manuel Mendes Oliveira Lucas	[Assinatura]
Agostão Manuel Raposo Brito	[Assinatura]
Vitor Manuel Barros Chaves Lopes	[Assinatura]
Pedro Miguel Santos da Silva	[Assinatura]

Nome	Assinatura
Joaquim Antonio Matos Teixeira	Teixeira
Sergio Aires Escudeiro Rei	Sergio Rei
João Tiago Pereira Madaleno	Tiago Madaleno
Luís Fernando Lejos	Luís Lejos
António Luís Fergal Fergal	<del>Fergal</del>
Vitor Jaime Almeida	Almeida
Luís Luís Jacques de Sá	Luís de Sá
Tiago Manuel Alves Maia	Maia
Manuel Manuel BEIAS IDIVA	Beias
Eduardo de Sousa Marques	Eduardo de Sousa Marques
Paulo Jorge Gonçalves Silva Leal	Paulo Leal
Nelson Luís Pombal da Silva	Nelson Silva
Aurelio José Raimundo Mendes	Aurelio Mendes
José Rafael Oliveira Gomes Paulo	Paulo
Pedro Mendes Soares	Soares
João Paulo Cavalho Gouveia	Gouveia
Tomás Lopes do Vale Almeida	Almeida
José Manuel Hava	Hava
Jorge M. CHAMBERLÃO BRANCO	Chamberlão
Gonçalo José Santos Bernardo	Bernardo
FRANCISCO MATOS LUIS	Francisco
Helder Ferreira da Mata	Helder
José José Bernardino da Silva	Bernardino
Tiago Rafael Figueiredo Vicente Serejo	Tiago Serejo
José Manuel Bolzão Torres	Torres

## ABAIXO-ASSINADO

### **Não ao pacote de exploração e empobrecimento**

Os trabalhadores abaixo-assinados, tomam posição contra o pacote de alterações à legislação laboral, apresentado pelo Governo e consubstanciado na proposta 46/XII da Assembleia da República.

**Esta proposta é claramente inconstitucional** porque pretende, designadamente:

- Reduzir o pagamento do trabalho suplementar para metade;
- Eliminar Quatro feriados e três dias de férias;
- Impor o banco de horas, à margem da contratação colectiva, traduzido no aumento do horário para 50 horas semanais;
- Facilitar os despedimentos e reduzir as indemnizações;
- Facilitar o recurso dos patrões ao lay-off;
- Retirar eficácia à contratação colectiva;
- Colocar os trabalhadores na dependência do poder patronal absoluto e discricionário.

**Esta proposta, à semelhança de outras anteriormente verificadas, não contribui nem para aumentar a competitividade e, muito menos, a produtividade. Pelo contrário, tem como único objectivo aumentar a exploração e colocar os trabalhadores na total dependência do poder absoluto e discricionário do patronato.**

Assim, os trabalhadores, abaixo-assinados, da empresa \_\_\_\_\_,

- ▶ **Rejeitam integralmente a presente proposta de Lei** e apelam aos grupos parlamentares que impeçam a aprovação de mais este retrocesso civilizacional, votando contra.
- ▶ **Manifestam o compromisso de participar e apoiar a Greve Geral** e todas as formas de luta que forem necessárias para direitos e a dignidade de quem trabalha.

Nome	Assinatura
Pedro Manuel da Silva Gameiro	P. Gameiro
Pedro Filipe Barreira Alves	Pedro Alves
Bento Manuel do Rosário Afonseca	BAL
Francisco Manuel de Jesus Rodrigues	F. Rodrigues
Hugo Manuel Bento Costa	Hugo
João António Rodrigues Delgado Teixeira	J. Teixeira
Arturo Oliveira	A. Oliveira

## ABAIXO-ASSINADO

### **Não ao pacote de exploração e empobrecimento**

Os trabalhadores abaixo-assinados, tomam posição contra o pacote de alterações à legislação laboral, apresentado pelo Governo e consubstanciado na proposta 46/XII da Assembleia da República.

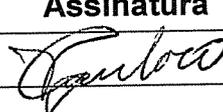
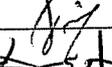
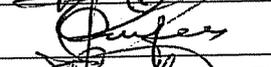
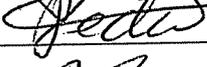
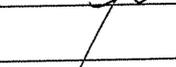
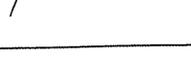
**Esta proposta é claramente inconstitucional** porque pretende, designadamente:

- Reduzir o pagamento do trabalho suplementar para metade;
- Eliminar Quatro feriados e três dias de férias;
- Impor o banco de horas, à margem da contratação colectiva, traduzido no aumento do horário para 50 horas semanais;
- Facilitar os despedimentos e reduzir as indemnizações;
- Facilitar o recurso dos patrões ao lay-off;
- Retirar eficácia à contratação colectiva;
- Colocar os trabalhadores na dependência do poder patronal absoluto e discricionário.

**Esta proposta, à semelhança de outras anteriormente verificadas, não contribui nem para aumentar a competitividade e, muito menos, a produtividade.** Pelo contrário, tem como único objectivo aumentar a exploração e colocar os trabalhadores na total dependência do poder absoluto e discricionário do patronato.

Assim, os trabalhadores, abaixo-assinados, da empresa

- ▶ **Rejeitam integralmente a presente proposta de Lei** e apelam aos grupos parlamentares que impeçam a aprovação de mais este retrocesso civilizacional, votando contra.
- ▶ **Manifestam o compromisso de participar e apoiar a Greve Geral** e todas as formas de luta que forem necessárias para direitos e a dignidade de quem trabalha.

Nome	Assinatura
Vitor Manuel Gomes Cardoso	
José Soares Lima	
Emérito Oliveira Costa	
Vitor Manuel Teixeira de Sá	
Pedro Nuno Louro Marques	
António Pedro Fernandes	
Ornel da Ponte Santos	
Pedro Louro Neto	
António José de Sousa Garcia	

## APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical de THYSSENKRUPPS SANTARÉM

Morada ou Sede:

Avenida do Fado de Amadora

Local Santarém

Código Postal 2025

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

**Contributo:**

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data 16/3/12

Assinatura

Nuno Silva

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## APRECIÇÃO PÚBLICA

**Diploma:**

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.ª)

**Identificação do sujeito ou entidade (a)**

COMISSÃO SINDICAL DA UNICEN BEBIDAS

**Morada ou Sede:**

QUINTA DOS PINHEIROS

Local SANTARÉM

Código Postal \_\_\_\_\_

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

**Contributo:**

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data 01 DE Março, 2012

Assinatura Jaume Haimel Lopes / Carlos Alberto Ribeiro da Costa Castelo

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## APRECIACÃO PÚBLICA

**Diploma:**

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.ª)

**Identificação do sujeito ou entidade (a)**

COMISSÃO DE TRABALHADORES DA UNICEN BEBIDA

**Morada ou Sede:**

QUINTA DOS PINHEIROS

**Local** SANTARÉM

**Código Postal**

**Endereço Electrónico**

### **Contributo:**

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

**Data** 01 DE Maio 2012

**Assinatura** Carlos António Figueiredo Romão

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO JUDICIAL DAS CAMÉAS CONTINENTE

Morada ou Sede:

QUINTA DO TOCTO ZONA INDUSTRIAL DE SANTANÉM

Local SANTANÉM

Código Postal 2005-002

Endereço Electrónico

### Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data 01 DE Maio 2012

Assinatura

Maria Goncalves

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## APRECIÇÃO PÚBLICA

**Diploma:**

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.ª)

**Identificação do sujeito ou entidade (a)**DIRECÇÃO REGIONAL DE SANTARÉM, COIMBRA E AVEIRO**Morada ou Sede:**ESTRADA DE SÃO DOMINGOS, 13 - 1.º EQ. 2005-324Local SANTARÉMCódigo Postal 2005-324 - SANTARÉM**Endereço Electrónico****Contributo:**

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data 28 DE FEVEREIRO, 2012

Assinatura

[Assinatura]

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## APRECIÇÃO PÚBLICA

**Diploma:**

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.ª)

**Identificação do sujeito ou entidade (a)**COMISSÃO SINDICAL DA PANPON**Morada ou Sede:**ZONA INDUSTRIAL, LT 154 RIO MAIONLocal RIO MAIONCódigo Postal 2040-357**Endereço Electrónico** \_\_\_\_\_**Contributo:**

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

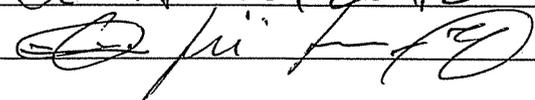
O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data 01 DE MARÇO, 2012Assinatura 

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sociedade - Associação de União dos Sindicatos do Distrito  
de Santarém

Morada ou Sede:

Estreito de São Domingos, 16 av., n.º 13

Local Santarém

Código Postal 2005-325

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

**Contributo:**

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data Santarém, 13 de Março de 2012

Assinatura Dr. Álvaro

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical das Cumes  
Continente

Morada ou Sede:

Zona Industrial de Santarém

Local

Oliveira do Novo

Código Postal

2005-002 Vargem - Santarém

Endereço Electrónico

**Contributo:**

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data

1 Junho 2012

Assinatura

Sora Piçoto

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical dos Trabalhadores do CTT

Morada ou Sede:

EDP 2100 CORUCHE

AVENIDA DO CASTELO

Local

CORUCHE

Código Postal

2100-100 CORUCHE

Endereço Electrónico

**Contributo:**

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data 1 de Março de 2012

Assinatura [assinatura]

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical de NRSR Alimentação S.A

Morada ou Sede:

Avenida dos Pescadores, 2

Local Rio Real

Código Postal 2040-934

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

### Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data 0-1 de Janeiro 2012

Assinatura Pêca eolaco

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissõ Sindical da Posteja S.A

Morada ou Sede:

Rua do convento yenic GATINARENAS

Local Bemavent

Código Postal 2130 -

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

**Contributo:**

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data UM DE MARÇO de dois mil e doze

Assinatura Nuno Policarpo

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Delegat Regional do Sindicato Nacional do  
Têxtil, Vestuário e Administrativos - Santarém

Morada ou Sede:

Avenida Bernardo Santarém, 13, 1.ª DT

Local 2000 - Santarém

Código Postal 2000

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

### Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

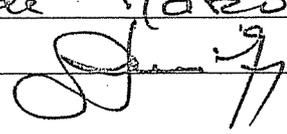
Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição; destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data 1 de Março de 2012

Assinatura 

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical Somal + Com. Pd. Manas Almesim

Morada ou Sede:

Estada Nacional 118

Local

Almesim

Código Postal

2080-083

Endereço Electrónico

### Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data

3 Março 2012

Assinatura

Paulo Alexandre Silva Calapez

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Direcção Regional de Saúde  
do Sindicato SITE CS/RA

Morada ou Sede:

Estado Nacional 118

Local

Tramagal

Código Postal

Endereço Electrónico

### Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data

Tramagal 7 Março 2012

Assinatura

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Sindicato das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente  
 Organização dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica, Química,  
 Farmacéutica, Eléctrica, Celulosa, Papel, Gráfica e Imprensa



# LISTA DE PRESENCAS

REUNIÃO DIRECÇÃO REGIONAL

DATA: 2012.03.07

NOME	EMPRESA
Manuel Trindade Catarina P. Costa	MITSUBISHI
Luís L. de P. Costa	MITSUBISHI
Manuel do Outeiro - Alentejo	RENOVA
JOSE MADEIRO RODRIGUES	MITSUBISHI
Luís Badete Ferreira	Torres Novas
JOÃO FERNANDO CUNHA ROSADO	RENOVA
JOÃO ANTÓNIO GOMES REICERS	CAIMA
JOÃO DANIEL ESPADINHO DUARTE	Mitsubishi
JOSE JOAQUIM ROSA PONTES	Victor Guedes
JOSE MANUEL VICENTE DA ANJOS	CAIMA
JOÃO PEDRO AVELAS TRATES CALDEIRA	FRASAM
JOSE (JARI) DE ALMEIDA	FRASAM
ALBERTO	CAIMA
ALBERTO	CAIMA
Arturo Gil	BOSCH
Manuel Pauleta	BOSCH
JOSE MANUEL MATOS CAUZ	BOSCH
Rafael L. E. Raposo	BOSCH
António Lopes de Oliveira	PRADO KERTON
Manuel António José da Esteves	FADÉIA e FADÉIA
ALONSO MANUEL CANTERA OLIVEIRA	JOÃO DEUS
JOÃO PEDRO AVELAS TRATES CALDEIRA	JOÃO DEUS
Manuel António José da Esteves	JOÃO DEUS

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DA MITSUBISHI FUSO

Morada ou Sede:

TRAFALGAR

Local TRAFALGAR

Código Postal 2205-906 TRAFALGAR

Endereço Electrónico

### Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data

7 Março 2012

Assinatura

Rodrigues Duarte Emanuel Costa Joaquim Costa

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Representante C SST na FEGAL S.ª

Morada ou Sede:

Zona Industrial de Monte de Bente, lot 22

Local Conde

Código Postal 2700

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

**Contributo:**

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data

Conde, 12 de Março de 2012

Assinatura

João Carlos Nilton

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Assembleia de Delegados do  
Sindicato SITECSIRA

Morada ou Sede:

Estado Nacional 118  
Tramagal

Local

Código Postal

Endereço Electrónico

### Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data

2 de Março de 2012

Assinatura

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Sindicato das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente  
 Organização dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica, Química,  
 Farmacéutica, Eléctrica, Celulosa, Papel, Gráfica e Imprensa



## LISTA DE PRESENCAS

### ASSEMBLEIA DE DELEGADOS

DATA: 2012.03.07

NOME	EMPRESA
Manuel Pedro Catarino V. Costa	MITSUBISHI
Joaquim Luis B. de V. Costa	MITSUBISHI
Paulo de Oliveira (Bosch)	Renova
Jose MADRIDA RODRIGUES	MITSUBISHI
Luís Cadete Ferreira	Towers Novas
Luís FERNANDO CUNHA ROSADO	RENOVA
João António Gomes Falcão	CAIMA
Luís Filipe dos Santos	Mitsubishi
Luís Manuel Espadinho Duarte	Mitsubishi
João José Rosa Patais	Victor Guedes
Jose Manuel Vicente da Anjos	CAIMA
Luís Manuel Alves Prates Almeida	FRA SAG
Luís Manuel Alves Prates Almeida	CAIMA
Artur Gil	BOSCH
Manuel Paqueta	BOSCH
JOSE MANUEL MATOS Cruz	BOSCH
Rafael L. F. Raposo	BOSCH
Antonio Lopes de Oliveira	PRADO KERTON
João António Soares Esteves	JADEIA e TADEIA
MANUEL MANUEL CANEIRA OLIVEIRA	JOÃO DEUS
Luís Rodrigues Corvoite	JOÃO DEUS
João Manuel Soares	JOÃO DEUS
João Paulo de Almeida	FRA SAG

# APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (I.ª)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_\_/XII (I.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Judicial de Educação Municipal de  
Einhovenburgo

Morada ou Sede:

Educação Municipal de Einhovenburgo

Local

Einhovenburgo

Código Postal

2320 Einhovenburgo

Endereço Electrónico

Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaatecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de condições colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data

Assinatura

*João de Jesus - José Soares*

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

# APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.º)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_\_/XII (1.º)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Municipal de Educação Municipal de  
Alameda

Morada ou Sede:

Educação Municipal de Alameda

Local Alameda

Código Postal 2080 Alameda

Endereço Electrónico:

Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaatecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

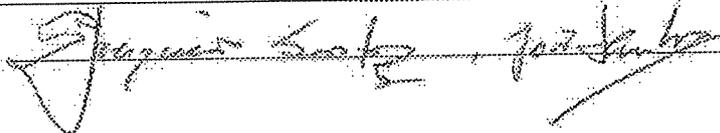
Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de condições colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

# APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Municipal de Censos Municipal  
de Covelo

Morada ou Sede:

Covelo Municipal de Covelo

Local Covelo

Código Postal 2700 Covelo

Endereço Electrónico

Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

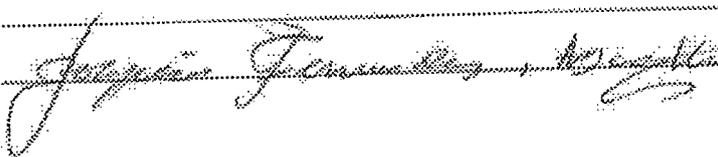
Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de condições colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical de Cávora Municipal de  
Bezouvere

Morada ou Sede:

Cávora Municipal de Bezouvere

Local Bezouvere

Código Postal 2130 Bezouvere

Endereço Electrónico

Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de condições colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data

Assinatura

*João Costa* *António Silva* *Luís Sousa*

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

# APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Judicial de Câmara Municipal de  
Alcochete

Morada ou Sede:

Câmara Municipal de Alcochete

Local Alcochete

Código Postal 2370 Alcochete

Endereço Electrónico

Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

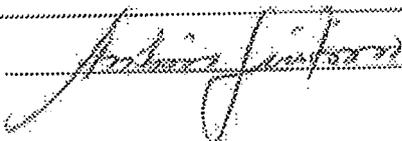
Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de condições colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

# APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Municipal de Censos Municipal da  
Freguesia do Loteiro

Morada ou Sede:

Câmara Municipal de Freguesia do Loteiro

Local Freguesia do Loteiro

Código Postal 2110 Freguesia do Loteiro

Enlace Electrónico

Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

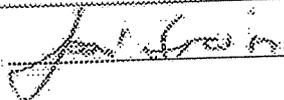
Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de condições colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

# APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Executiva de Coleja - Colégio Municipal

Morada ou Sede:

C. Municipal Coleja

Local

Coleja

Código Postal

2450 Coleja

Endereço Electrónico

Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de condições colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data

Assinatura

Joaquim N. Silva

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores,

etc

# APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:  
Proposta de lei n.º 46/XII (1.º)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_\_/XII (1.º)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Judicial C.M. Rio Verde

Morada ou Sede:

Câmara Municipal Rio Verde

Local Rio Verde

Código Postal 2040

Endereço Electrónico

Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de condições colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data

Assinatura

*José Afonso - Vasco Reis*

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.º)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_\_/XII (1.º)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical de Cidades Municipais de Macau

Morada ou Sede:

Cidade Municipal de Macau

Local Macau

Código Postal 9990 Macau

Endereço Electrónico

Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaatecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de condições colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data

Assinatura

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Associação de Trabalhadores  
de Empresas Multinacionais

Morada ou Sede:

Tramagal

Local

Tramagal

Código Postal

Endereço Electrónico

### Contribuinte:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o esbaratamento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acção individual e grupal, a eliminação de despesa compensatória, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quando aos despedimentos, o grande objectivo é facilitar e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, sendo a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e limitadamente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem deslavouradamente.

Data

Assinatura

Março de 2017

C. Fernandes

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.









## APRECIACÃO PÚBLICA

Diplomas:

Proposta de lei n.º 46/XII (L.º)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_\_/XII (L.º)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Associação de Trabalhadores  
da Empresa J. J. de Deus e C.ª

Morada ou Sede:

Aracuz

Local:

Monte Alto

Código Postal

Endereço Electrónico

Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o encurtamento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação de banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de condições colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, repete-se integral e literalmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data

Aracuz, 10 de Junho 2012

Assinatura

[Assinatura]

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



### ABAIXO - ASSINADO

## Não ao Pacote da Exploração e Empobrecimento

O Governo apresentou na Assembleia da Republica uma Proposta de Lei que visa introduzir um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, tendo como objectivos centrais aumentar a exploração, através do aumento do tempo de trabalho à borla para os patrões; desregular os horários de trabalho, tornando impossível aos trabalhadores conciliarem a vida profissional com a sua vida pessoal e familiar; conceder todo o poder aos patrões para despedir por qualquer motivo e, ainda, atacar a contratação colectiva para destruir os direitos que nela estão consagrados.

As malféitâncias são muitas. Estas são apenas alguns exemplos:

- Aumentar o tempo de trabalho à borla, por via da eliminação de dias de férias, feriados, folgas e descansos compensatórios;
- Reduzir em 50% o pagamento do trabalho extraordinário;
- Desregular os horários de trabalho, para que seja permitido aos patrões alterarem os horários a seu belo prazer e poderem impor as transferências compulsivas de local de trabalho e de função profissional;
- Impor os 'bancos de horas', para obrigar os trabalhadores a trabalhar até mais quatro horas diárias e 60 horas semanais, sem aumento de retribuição;
- Facilitar os despedimentos, através do alargamento das causas de despedimento sem justa causa e diminuir o valor das indemnizações;
- Aumentar e generalizar a precariedade; reduzir a protecção no desemprego, incluindo a redução do subsídio de desemprego;
- Diminuir ainda mais a protecção social aos desempregados e fragilizar a Segurança Social;
- Destruir a contratação colectiva que assegura os direitos aos trabalhadores, substituindo-a pela relação individual de trabalho.

Se tal proposta fosse aplicada, as consequências para a vida dos trabalhadores seria trágica. O que está em causa é um retrocesso social e civilizacional, cuja construção levou décadas de esforço e de luta dos trabalhadores e do povo português.

Nestes termos, os abaixo-assinados, trabalhadores da Empresa JÃO PEDRO E FILHOS rejeitam integral e liminamente a presente proposta de Lei, e exigem aos deputados para que cumpram o compromisso que têm para com o povo que os elegeu, votando contra este autêntico pacote da exploração e empobrecimento.

Nome	Assinatura
Francisco Manuel António de Jesus	[Assinatura]
M. J. Sousa Rocha Antunes S.A.	[Assinatura]
Agência Maria Amélia	[Assinatura]
Denis Rami da Piedade Sá	[Assinatura]
[Assinatura]	[Assinatura]
[Assinatura]	[Assinatura]
[Assinatura]	[Assinatura]





NOME COMPLETO

ASSINATURA

NOME COMPLETO	ASSINATURA
Raimundo dos Santos	Raimundo
Santos da Silva	Santos

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (L.º)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_\_/XII (L.º)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Relatório de Trabalho  
da Empresa Robert Bosch

Morada ou Setor

Alfarrancho

Local

Alfarrancho

Código Postal

Endereço Electrónico

### Contributos:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaraçamento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação de descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Faculta-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas restritivas e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários e seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e lucidamente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o veem desfavoravelmente.

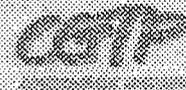
Data

16 de Março 2012

Assinatura

OTL Sabido

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



## ABAIXO - ASSINADO

### Não ao Pacote da Exploração e Empobrecimento

O Governo apresentou na Assembleia da República uma Proposta de Lei que visa introduzir um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, tendo como objectivos centrais aumentar a exploração, através do aumento do tempo de trabalho à volta para os países; desregular os horários de trabalho, tornando impossível aos trabalhadores conciliarem a vida profissional com a sua vida pessoal e familiar; conceder todo o poder aos patrões para despedir por qualquer motivo e, ainda, atacar a contratação colectiva para destruir os direitos que nela estão consagrados.

As malefeitorias são muitas. Estas são apenas alguns exemplos:

- Aumentar o tempo de trabalho à volta, por via da diminuição de dias de férias, feriados, fúlgas e descansos compensatórios;
- Reduzir em 50% o pagamento do trabalho extraordinário;
- Desregular os horários de trabalho, para que seja permitido aos patrões alterarem os horários a seu belo prazer e poderem impor as transferências compulsivas de local de trabalho e de função profissional;
- Impor os "horários de força", para obrigar as trabalhadoras a trabalhar até mais quatro horas diárias e 60 horas semanais, sem acréscimo de retribuição;
- Facilitar os despedimentos, através do alargamento das causas de despedimento sem justa causa e diminuir o valor das indemnizações;
- Aumentar e generalizar a precariedade, reduzir a protecção no desemprego, incluindo a redução do subsídio de desemprego;
- Diminuir ainda mais a protecção social aos desempregados e fragilizar a Segurança Social;
- Destruir a contratação colectiva que assegura os direitos aos trabalhadores, substituindo-a pela relação individual de trabalho.

Se tal proposta fosse aplicada, as consequências para a vida dos trabalhadores seria lógica. O que está em causa é um retrocesso social e civilizacional, cuja construção levou décadas de esforço e de luta dos trabalhadores e do povo português.

Nestes termos, os abaixo-assinados, trabalhadores da Empresa *Robert Bosch* rejeitam integral e firmemente a presente proposta de Lei, e exigem aos deputados para que cumpram o compromisso que têm para com o povo que os elegou, votando contra este autêntico pacote de exploração e empobrecimento.

Nome	Assinatura
<i>Luís Manuel Marques</i>	<i>[Assinatura]</i>
<i>M. João José G. Costa</i>	<i>[Assinatura]</i>
<i>António Manuel Gonçalves</i>	<i>[Assinatura]</i>
<i>António dos Santos Gonçalves</i>	<i>[Assinatura]</i>
<i>Paulo J. Manuel dos Santos</i>	<i>[Assinatura]</i>
<i>Luís Manuel Marques</i>	<i>[Assinatura]</i>

NOME COMPLETO

ASSINATURA

Pedro Miguel de Almeida

Pedro Miguel

Luís Filipe de Jesus

Luís Filipe

João António de Almeida

João António



NOME	ASSINATURA
Vitor Pereira Almeida	Vitor Pereira
Fernando S. Soares	F. Soares
Rafael Humberto de Brito	Rafael Brito
Jose Fernando Almeida	Jose Almeida
Antonio Santos	Antonio Santos
Vitor H. S. Vitor	Vitor
João Manuel Pires Costa Ramos	João Ramos
João Manuel Vitor Vitor	João Vitor
João Rafael	João
Rafael Fernandes	Rafael
Jesús José Almeida	Jesús Almeida

NOME	ASSINATURA
Luis Manuel Fernandes Gomes	
João Manuel João Soares	
Cristina Ribeiro	
Catarina Mendes	
Luis Manuel Mendes Pereira	
Catarina Mendes	
Rafael José da Silva	
Luis Manuel Rodrigues Mendes	
Luis Manuel Costa Mendes	
João Manuel Mendes Costa	

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical da  
Empresa Madeira e Madeira

Morada ou Sede:

Rua Cidade de Santarém - Varzea  
Quinta do Tacho

Local

Santarém

Código Postal

2005-345

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

### Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data

Santarém, 7 de Março - 2012

Assinatura

Jaime António Silva Estêvão

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Plano de trabalhadores da  
Empresa Cairna

Morada ou Sede:

Constancia

Local

constancia

Código Postal

Endereço Electrónico

### Contributo:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data

7-3-12

Assinatura

[Handwritten signature]

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## APRECIACÃO PÚBLICA

**Diploma:**

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.ª)

**Identificação do sujeito ou entidade (a)**

Representantes do SST da Empresa Mordeliz

**Morada ou Sede:**

Vila Marim

**Local**

Alameda

**Código Postal**

2380

**Endereço Electrónico**

**Contributo:**

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

**Data** 16 de Março de 2012

**Assinatura** Ni Rocha

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Plenário de trabalhadores da  
Empresa Manuel Vieira

Morada ou Sede:

Lapas Torres Novas

Local

Lapas Torres Novas

Código Postal

Endereço Electrónico

**Contributo:**

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data Lapas 6 de Março de 2012

Assinatura O Plenário

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical da Empresa  
Caismo

Morada ou Sede:

Constancia

Local

Constancia

Código Postal

Endereço Electrónico

**Contributo:**

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data

7/3/2012

Assinatura

Henriques João Anjo - Flávio

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Radio Popular

Morada:

Local Guia

Código Postal 8200-625 Guia

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

A Proposta de Lei 46/XII introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando: (i) **aumentar o poder patronal** sobre os trabalhadores; (ii) **facilitar e embaratecer os despedimentos** retirando garantias objectivas e reduzindo prazos para despedir sem justa causa, a pretexto da inaptidão e extinção do posto de trabalho, (iii) **desregular horários** dificultando a conciliação da vida profissional com a pessoal e familiar; (iv) **aumentar o tempo de trabalho** através dos bancos de horas individual e grupal e do corte de 4 feriados e de 3 dias de férias; (v) **eximir as empresas ao cumprimento de obrigações formais**, a pretexto da falsa desburocratização, que se traduzirá em mais desrespeito pela legalidade e em mais concorrência desleal e economia informal (fuga aos impostos e segurança social) entre as que cumprem e as que vão aproveitar mais estas benesses para não cumprir e respeitar direitos dos trabalhadores; (vi) **destruir a contratação colectiva que garante direitos aos trabalhadores**, substituindo-a pela relação individual; (vii) **precarizar ainda mais as relações de trabalho**; (viii) **reduzir a retribuição e eliminar a compensação** pelo trabalho suplementar; (ix) **liquidar um dia de descanso semanal**.

Por isso, **rejeita-se integralmente a Proposta de Lei 46/XII**, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que a votem desfavoravelmente.

Anexam-se: 2 páginas numeradas e assinadas pelos trabalhadores.

Data 13/03/2012

Assinatura Federic

(a) Trabalhadores da empresa e ou do local de trabalho da empresa, delegado (s) sindical, comissão sindical ou intersindical.

## ABAIXO - ASSINADO

### Não ao Pacote da Exploração e Empobrecimento

A Proposta de lei do Governo, N.º 46/XII, posta em discussão pública até 19 de Março pela Assembleia da República, contém um conjunto brutal de roubos de direitos, garantias e segurança dos trabalhadores.

#### Estes são apenas alguns exemplos:

- Aumentar o tempo de trabalho de borla, por via da eliminação de dias de férias, feriados, folgas e descansos compensatórios;
- Reduzir em 50% o pagamento do trabalho extraordinário;
- Desregulamentar os horários de trabalho, para que seja permitido aos patrões alterarem os horários a seu belo prazer e poderem impor as transferências compulsivas de local de trabalho e de função profissional;
- Impor os "bancos de horas", para obrigar os trabalhadores a trabalhar até mais quatro horas diárias e 60 horas semanais, sem acréscimo de retribuição;
- Facilitar os despedimentos, através do alargamento das causas de despedimento sem justa causa e diminuir o valor das indemnizações;
- Aumentar e generalizar a precariedade; reduzir a protecção no desemprego, incluindo a redução do subsídio de desemprego;
- Diminuir ainda mais a protecção social aos desempregados e fragilizar a Segurança Social;
- Destruir a contratação colectiva que assegura os direitos aos trabalhadores, substituindo-a pela relação individual de trabalho;
- Dispensar as empresas, a pretexto da desburocratização, dum conjunto de obrigações formais de prestarem informação prévia à ACT/IGT, de certas práticas e actos que afectam gravemente a vida dos trabalhadores e a conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar.

Se tal proposta fosse aplicada, as consequências para a vida dos trabalhadores seriam trágicas. O que está em causa é um retrocesso social e civilizacional, cuja construção levou décadas de esforço e de luta dos trabalhadores e do povo português.

Nestes termos, os abaixo-assinados, trabalhadores da Empresa Radio Popular do local de trabalho sito: Guinga, rejeitam integralmente a proposta de Lei 46/XII, e apelam aos deputados para que cumpram o compromisso que têm para com o povo que os elegeram, votando desfavoravelmente este autêntico pacote da exploração e empobrecimento.

Nome	Assinatura
Luis Filipe Duarte dos Santos	Santos
Ediane Xavier	Ediane
Carla Rapuél Nunes	Carla
Lucimara Souza	Lucimara
Sônia Assunção	Sônia Assunção

